



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

LEI Nº 1.431, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe Sobre Plano de Erradicação e Substituição de Árvores da Espécie Murta no Perímetro Urbano do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O Município de Vista Alegre do Alto elaborará um plano de erradicação, com substituição de todas as árvores da espécie murta, (*Murraya spp.*), existentes no perímetro urbano, por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria do *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB - Greening).

Art. 2º. O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos, que deverão ser contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Para atingir o objeto da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância do programa, como também para assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º. Fica proibido no perímetro urbano do Município de Vista Alegre do Alto o plantio e cultivo das árvores da espécie murta, devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas em viveiros do Município.

Art. 5º. O Poder Executivo, por seu departamento competente deverá elaborar, de maneira gradativa, um programa de extensão dos dispositivos da presente Lei, à Zona Rural do Município.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

Vista Alegre do Alto, 28 de Junho de 2007.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

Alessandro Antonio de Miranda
Assessor Administrativo